



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 153, de 14 de março de 2.001.

Altera a Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Anexo II do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, cargas horárias e referências salariais abaixo discriminadas:

Denominação	Quantidade	Carga horária	Referência	Valor-R\$
Assessor Técnico de Saúde I	03	40	Z	4.000,00
Assessor Técnico de Saúde II	20	20	U	1.430,00
Assessor Técnico de Saúde III	21	12	P	814,00
Assessor Técnico de Saúde IV	09	06	F	450,00
Assessor Operacional de Saúde I	01	40	P	814,00
Assessor Operacional de Saúde II	09	40	E	408,00
Assessor Operacional de Saúde III	07	40	B	336,00
Assessor Sanitário I	06	20	P	814,00
Assessor Sanitário II	06	40	M	638,00

Art. 2º As atribuições das funções dos cargos criados no artigo anterior, serão definidas por Decreto.

Art. 3º Altera a Tabela de Referências Salariais, constante no Anexo V, com relação à Referência "Z", cujo valor de R\$ 3.300,00 passa a ser de R\$ 4.000,00.

Art. 4º Altera o Anexo IV do Quadro Geral dos Cargos Efetivos, referente ao cargo Auxiliar Administrativo, cujo limite de vagas de 7, passa a ser de 8 vagas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo único: Fica extinto o cargo de Contador, de provimento efetivo, constante no Anexo IV, tendo em vista a inexistência do mencionado cargo no Quadro Geral de Servidores Efetivos.

Art. 5º Altera a referência do cargo de Diretor, de provimento em comissão, de U para Y, constante no Anexo II, de acordo com o que já dispõe o artigo 32.

Art. 6º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 31:

“Parágrafo 1º Os subsídios de Secretário, conforme Emenda Constitucional no. 19/98, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º Os Secretários constarão da folha de pagamento da Prefeitura como cargos de provimento em comissão, observados os critérios de remuneração estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 5º da E.C. no. 19/98”.

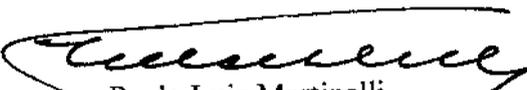
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário